

II SEMINÁRIO DA REGIÃO SUL DO PARA PROGRAMA DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ALIMENTOS

A RASTREABILIDADE NA VISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ciro Expedito Scheraiber

Procurador de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor

INICIATIVA

Notícias de alto grau de comprometimento dos alimentos de origem vegetal por contaminação de agrotóxicos.

Reuniões prévias com SESA e CEASA

Porque CEASA – principal foco distribuidor de alimentos vegetais – concentrador do maior número de culturas no Estado

Deliberou-se por traçar uma estratégia de trabalho com a participação de todos os **ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS** com o produto e com os problemas da contaminação.

Iniciativa 2

- COMITÊ GESTOR, oriundo do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
- Finalidade: definir os produtos a serem rastreados, no momento;
- competências das instituições participantes do Termo de Cooperação; e
- compromissos do Comitê Gestor e elaboração do plano de trabalho.

AÇÕES PRÁTICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O termo de Cooperação Técnica foi assinado em 07 de março de 2012.

- Formalização do Comitê Gestor – Cláusula 3ª.

Participantes:

- Ministério Público do Estado do Paraná - **MP**
- Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - **SEAB**
- Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - **CEASA/PR**
- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER**
- Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - **CPRA,**
- Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba- **SMS**
- Federação da Agricultura do Estado do Paraná – **FAEP**
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Regional do Paraná - **SENAR,**
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Est. do Paraná - **FETAEP**
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – **CREA/PR**
- Associação Paranaense de Supermercados – **APRAS.**

Termo de Cooperação - OBJETIVOS

Implementar:

- Políticas de promoção e desenvolvimento do setor, produzir e comercializar alimento seguro;
- Boas práticas de produção e pós-colheita e boas práticas de manipulação de alimentos;
- Procedimentos de monitoramento e ação integrada de fiscalização ao longo da cadeia produtiva que permitam o rastreamento;
- Identificar os níveis de agrotóxicos nos alimentos vegetais;
- Verificar os resíduos de agrotóxicos que excedem aos Limites Máximos de Resíduos (LMRs);
- Verificar a presença de resíduos de agrotóxicos não autorizados.



Termo de Cooperação - Comitê Gestor – Alimento Seguro Frutas e Hortaliças

Compete ao Comitê Gestor:

- Elaborar plano de trabalho
- Realizar avaliação trimestral dos resultados
- Registrar em ata as deliberações e dar ciência aos partícipes
- Realizar publicidade dos resultados alcançados

Compete ao Ministério Público por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor :

- Coordenar o Comitê Gestor

- Fazer chegar as Promotorias de Justiça para as providências legais, as irregularidades enviadas pelos partícipes do Comitê

- Dar ciência das irregularidades encontradas em alimentos vegetais provenientes de outros Estados ao Ministério Público de origem do produto

- Promover ações preventivas e/ou repressivas em relação ao comércio ilegal e ao uso indevido de agrotóxico e afins.

COMPETE A SESA: (comércio – distribuição)

- i) Elaborar em conjunto com a SEAB e SMS CURITIBA os planos de amostragem referentes às coletas de amostras a serem realizadas e envio das amostras ao Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN/PR;
- II) Analisar no LACEN/PR as amostras de hortifrutícolas e/ou outros alimentos de origem vegetal coletadas;
- III) Encaminhar os laudos de análise de resíduos de agrotóxicos realizados pelo LACEN/PR aos responsáveis pela coleta das amostras, SEAB e SMS CURITIBA;
- IV) As análises de resíduos de agrotóxicos e/ou outros alimentos de origem vegetal realizadas pelo LACEN/PR farão parte do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos da SESA.
- V) Realizar palestras educativas, na CEASA/PR e outras instituições, relacionadas aos riscos à saúde pelo consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos e afins;
- VI) Elaborar relatório anual com a SEAB e SMS

Compete a SEAB:

- I) Coletar amostra fiscal de hortifrutícolas em propriedades rurais e encaminhar ao LACEN/PR, conforme plano de amostragem estabelecido em conjunto com a SESA, ou a outros laboratórios contratados pela SEAB;
- II) Encaminhar cópia do Auto de Infração com o respectivo laudo de análise e posteriormente cópia do processo administrativo, quando concluído, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Paraná;
- III) Fiscalizar o uso, o comércio, o armazenamento, o transporte de agrotóxicos seus componentes e afins;
- IV) Inserir no Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná - SIAGRO, os resultados das análises de resíduos de agrotóxicos e afins;
- V) Encaminhar à EMATER e a CEASA/PR cópia do laudo conclusivo das análises de resíduos de agrotóxicos e afins;

Compete à SEAB - cont

VI) Realizar palestras educativas na CEASA/PR e em outras instituições relacionadas à fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e afins na produção agrícola;

VII) Elaborar em conjunto com a SESA relatório anual com os resultados das análises realizadas.

Competências gerais – outros componentes

- Em geral desenvolver ações para implementar ações para rotulagem;
- Desenvolver ações de monitoramento e orientação de controle de qualidade;
- Ações educativas para informar quanto ao objetivo do plano e das deliberações do comitê , inclusive a ROTULAGEM;
- Orientar os produtores – alternativas de utilização de agrotóxicos ou melhor manuseio, e utilização adequada conf receituário agrônômico, instaurar procedimentos disciplinares e de apuração de irregularidades

Deliberações Comitê

- A representante da SESA – Sra. Eliana – apresentou proposta de se fazer a coleta de amostras diretamente junto ao produtor rural, com base nos dados fornecidos pelo SIAGRO.
- Posta em votação a proposição foram eleitas as 05 (cinco) culturas: banana, maçã, mamão, uva e morango.



Indicadores de trabalho – plano geral

- 1) Análise dos resíduos de agrotóxicos em produtos no atacado e no varejo;
- 2) Análise da qualidade da água;
- 3) Educação do produtor;
- 4) Uso do rótulo;
- 5) Identificação, na origem, do produto comercializado a granel e no varejo;
- 6) Saúde do produtor.

DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaborar os planos de amostragem (propriedades rurais, centros de distribuição/atacado e varejo)	02/05/2012	SEAB, SESA, CEASA e SMS
Coleta de Amostras (propriedades rurais, centros de distribuição/atacado e varejo)	A definir no dia 02/05/2012	SMS e SEAB
Diagnóstico do uso da rotulagem de produtos no atacado e no varejo – Desenvolvimento de metodologia	02/05/2012	SMS e CEASA
Diagnóstico dos resultados do PARA	02/05/2012	SESA
Orientações sobre as informações obrigatórias que deverão constar no rótulo – produtor, atacado e varejo	02/05/2012	FAEP, CEASA, APRAS, EMATER, SMS

Segunda Reunião

- Relatório da sesa sobre estatísticas do PARA.
- Dificuldade de identificação do RT Agrônomo na rotulagem
- Enfatização da necessidade de punição do Eng Agrônomo
- Agrotóxico – não tem prazo de validade
- Registro de Agrotóxico – mais barato do mundo
- Ceasa – informação – 1200 molec na fórmula agrot – Itália 300 molec na fórmula
- Discussão sobre a forma e conteúdo da rotulagem

Deliberação sobre rotulagem – Resolução Conjunta

- Deliberada a elaboração de resolução conjunta entre SEAB e SESA para definir a rotulagem das **cinco** culturas dentro e fora do Paraná e o **prazo** para implementação da rotulagem.
- Reuniões para definição dos requisitos obrigatórios da rotulagem
- Reunião do Comitê para discussão da proposta da rotulagem;

Padronização da rotulagem

- Padronização da rotulagem com tamanho, cor, ordem de informações e tamanho de letra – responsável - Marcelo Franco Munaretto, da SMAB (Secr Mun Abast) *designer* do cartaz a ser exposto nos supermercados, feiras livres (já exposto aqui)
- Discussões do Comitê sobre os requisitos apresentados no projeto de resolução.
- Em final de outubro/12 a minuta da resolução conjunta foi encaminhada para os jurídicos da SESA e SEAB
- Deliberação – CONSULTA PÚBLICA – Publicação dia 05 de abril/13 (60 dias) – 04 junho/13 prazo final sugestões.
- Previsão de reunião para deliberar sobre sugestões...
- Entrada em vigor 90 dias após publicação
- Detalhes – já expostos pela SESA – Paulo Santana



Situação Concreta I

- Inquérito Policial 2003.9915-0 - Denúncia criminal - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba - Empresa que embalava e comercializava tomates com presença de agrotóxico não autorizado e acima do limite regulamentar - Produto impróprio ao consumo - Crime contra as relações de consumo - Inteligência do **art. 7º, IX da lei federal 8137/90 c/c art. 18, §6º, II do CDC.**

Situação Concreta II

- TJ/PR - Apelação criminal 650.287-4 - Crime de destinação de resíduos e embalagens de agrotóxicos em desacordo com a exigência estabelecida na lei (art. 15, da lei 7.802/89) - Ilicitude - Ocorrência - Alegado desconhecimento de proibição legal que não afasta a responsabilidade criminal - réu agricultor - necessária condenação - sentença reformada - recurso provido. *(pena inicial de 02 anos de reclusão e 10 dias de multa (1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos). Substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos - Cumprimento inicial em regime aberto - pagamento de 06 salários mínimos e prestação de serviços à comunidade durante 01 hora por dia, a critério do Juízo da Execução. (Ap. Cível 650.287-4 - Palotina - Des. José Laurindo de Souza Netto - 24/06/2010)*

Situação Concreta III – agrot / quant inad/ inapropriada

TJ/PR - Administrativo - Ação anulatória de auto de infração - Comércio ilegal de agrotóxicos - Presunção juris tantum de validade dos atos administrativos - Prova da venda - Ausência de provas em favor do autor - Ilegalidade do auto de infração - Inocorrência - Sentença mantida.

(Ap. Cível - 118.755-7 - 3ª VFP - Relator: Des. Eli R. de Souza - 27/05/2002)

Obs: O Auto de Infração questionado foi lavrado pela SEAB. (Auto de Infração nº 04/99)